



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº 3.308.

Projeto de Lei nº. 12/26

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído e autorizado o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Herculândia, em consonância as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido exclusivamente mediante iniciativa do interessado, sendo vedada a solicitação ou convocação pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O interessado deverá apresentar requerimento formal manifestando seu interesse em prestar serviços voluntários, especificando a área de atuação pretendida.

§ 2º A Administração avaliará a conveniência e oportunidade da prestação do serviço voluntário, considerando as necessidades do serviço público e o perfil do candidato.

Art. 3º Para a prestação de serviço voluntário é obrigatória a apresentação, pelo interessado, de:

- I - documento de identificação pessoal;
- II - comprovante de residência;
- III - atestado médico de aptidão física e mental;
- IV - certidões de antecedentes criminais;
- V - apólice de seguro contra acidentes pessoais vigente, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para morte e invalidez permanente.

§ 1º O seguro referido no inciso V correrá por conta exclusiva do voluntário, não podendo ser exigido ou custeado pela Administração Pública.

§ 2º A manutenção da vigência do seguro é condição essencial para a continuidade da prestação do serviço voluntário.

Art. 4º O serviço voluntário será formalizado mediante Termo de Adesão, que deverá conter:

- I - identificação das partes;
- II - descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- III - prazo de duração;
- IV - condições de prestação do serviço;



*Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

V - direitos e deveres do prestador de serviço voluntário;

VI - comprovação do seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. O Termo de Adesão não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º É vedado ao prestador de serviço voluntário:

I - substituir servidores públicos em suas atribuições regulares;

II - exercer atividades típicas de cargo público efetivo;

III - participar de atividades que configurem desvio de finalidade;

IV - receber qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei ou do Termo de Adesão acarretará a imediata extinção do serviço voluntário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA DE 17 / 03 / 26

Josiani Tonini de Oliveira
JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria